



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ATA Nº 09/2025 – reunião ordinária do COMDEMA (03/09/2025)

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas (9h), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, SMDEC (Rua Capitão Porfirio, nº 2013, Bairro Centro, Montenegro, RS), realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA. Reuniram-se RONEI DOS SANTOS CAVALHEIRO (Secretário Municipal de Meio Ambiente), LEONE KAYSER BOZZETTO (representante titular da SMMA), JÉSSICA FREITAS OLIVEIRA (representante titular da SMS), MARIELE RIZZARD VILLANI (representante suplente da OAB/RS), JEFERSON DE OLIVEIRA (representante titular do CREA/RS) e FLORENCE POLKING LENHARDT (representante ACI). Conforme pauta do dia, iniciou-se com a leitura da ATA 08 (20/08/2025), sendo aprovada por todos. Como segundo ponto de pauta, discussão sobre faltas nas reuniões do Conselho. Alteração do Regimento Interno. Foi enviado no dia 27/08/2025, para o e-mail dos conselheiros a Lei do COMDEMA, (Lei nº 7092/2023 e o Regimento Interno). A representante da SMMA, Leone, levou o Regimento Interno do COMPLAD, onde foi lido o artigo 16 e 17, com relação às faltas dos conselheiros.

Art. 16. Perderão os mandatos os representantes das Entidades que, por 05 (cinco) sessões, durante o mandato, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho, sem justificativa.

§ 1º Quando estas faltas atingirem 04 (quatro) sessões, o fato deverá ser comunicado às entidades representadas pelos Conselheiros faltantes, alertando-as sobre a situação e suas consequências.

§ 2º Em se concretizando as faltas nos limites previstos neste artigo será demandado às respectivas Entidades representadas que indiquem novos representantes para completarem os seus mandatos.

§ 3º Em não havendo indicação da entidade de seus novos representantes até a sessão ordinária seguinte à ocorrência da 5ª falta, a Entidade perderá assento no Conselho.

§ 4º Para a justificativa prevista no caput deste artigo ser aceita, deverá ser votada e aprovada por maioria simples da plenária, em sessão ordinária. (Redação dada pelo Decreto nº 7898/2019)

Art. 17. A substituição do representante de uma entidade deverá ser feita por meio de ofício ao Presidente do Conselho.

Ficou decidido que seria integrado essa redação ao Regimento Interno do COMDEMA e que na reunião seria levado a votação. Com relação ao terceiro ponto de pauta, discussão e deliberações sobre a Conferência Municipal de Meio Ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

o Secretário da SMMA que faz parte do grupo de trabalho para organização da conferência informou os conselheiros das tratativas com a contratação do SESC. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata.

FLORENCE POLKING LENHARDT

Secretária COMDEMA

LEONE KAYSER BOZZETO

Presidente COMDEMA